

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º: /2020.

PROJETO DE LEI N.º 37/2020.

OBJETO: FICA GARANTIDO, ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, O FORNECIMENTO DE CILINDRO COM OXIGÊNIO E APARELHOS AUXILIARES DA RESPIRAÇÃO PARA USO EM DOMICÍLIO, AOS PACIENTES QUE NECESSITAREM.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 37, de 2020, de autoria da Senhora Vereadora Andréa Machado, que “garante, através da rede pública municipal de saúde, o fornecimento de cilindro com oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração para uso em domicílio, aos pacientes que necessitarem”.

Não recebeu Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos. Já o Parecer n.º 169/2020 da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social foi rejeitado, sendo necessário designação de novo relator.

Assim, designou-se novo relator da matéria o Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Esta Comissão analisa o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

(...)

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

O Projeto visa “garantir, através da rede pública municipal de saúde, o fornecimento de cilindro com oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração para uso em domicílio, aos pacientes que necessitarem”.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.1. Da Justificativa da Autora:

A Autora informa, em sua justificativa, o seguinte:

A proposição em tela tem por objetivo garantir o fornecimento através da rede pública municipal de saúde, kits completos de oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração para uso em domicílio aos pacientes que necessitarem.

A insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias. Os pacientes que vivem com hipoxemia que é a baixa concentração de oxigênio no sangue arterial, apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social com deterioração da qualidade de vida, frequentemente de forma importante.

O uso de oxigenoterapia domiciliar aumenta a sobrevida de pacientes com insuficiência respiratória e permite uma melhor qualidade de vida. Assim, muitos pacientes fazem uso desta modalidade terapêutica e os sistemas de saúde devem assumir este compromisso, visando aumentar sua sobrevida e retirar os custos desta assistência, pela minimização das complicações clínicas e porque na maioria das vezes o paciente e seus familiares não possuem condições de arcar com as despesas impostas a esse tratamento.

O Município de Unai atualmente fornece o cilindro com o oxigênio, mas o paciente precisa arcar com os demais equipamentos que são essenciais para o funcionamento do mesmo, e os valores são altos, prejudicando muito as pessoas que não tem condições.

Dessa forma, o Município deve fornecer o tratamento na sua totalidade, sem que o paciente precise arcar com qualquer despesa referente a esse procedimento.

Considerando a justificativa da nobre Autora, este Relator entende que o Projeto em comento é de interesse público, pois beneficiará muitas pessoas, inclusive, as mais carentes da nossa cidade. Além disso, considerando o momento crítico que estamos vivenciando com a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19 – em que é importante ficar em casa, sempre que possível, para evitar a disseminação da doença, este Projeto auxilia, também, no sentido de o paciente que precisar do oxigênio, objeto desta matéria, poder fazer o tratamento em casa. Sendo assim, este Relator julga-o conveniente e oportuno, resguardando-se a liberdade do voto e decisão do Plenário.

Diante disso, salvo melhor juízo, é o presente Parecer, não vinculante, para opinar de forma favorável ao PL n.º 37/2020.

2.2. Disposições Finais:

Sugere-se o encaminhamento da matéria, salvo melhor juízo, à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

Sugere-se o retorno da matéria a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 37/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de setembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado